



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n° 46/2006:

Concedendo tolerância de ponto nos dias 26 de Dezembro de 2006, e 2 de Janeiro 2007.

Resolução n° 47/2006:

Reconhecendo a necessidade pública de requisição civil dos trabalhadores que integram o quadro do pessoal do Instituto Nacional de

Meteorologia e Geofísica entre as 7:30 horas de 27 de Dezembro e dia 29 de Dezembro de 2006.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR, MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E MINISTÉRIO DO TRABALHO, FAMÍLIA, E SOLIDARIEDADE:

Portaria n° 38/2006:

Requisitando trabalhadores do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 46/2006

de 27 de Dezembro

Considerando a necessidade de permitir um maior tempo continuado de auto-disponibilidade das famílias nesta quadra natalícia e durante as festividades do fim do ano;

Considerando que é tradicional a deslocação de muitas pessoas para fora dos seus locais de residência, no referido período, tendo em vista a realização de reuniões familiares;

Considerando a prática que tem sido seguida ao longo dos anos;

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

(Âmbito)

É concedida tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado, dos institutos públicos e dos serviços desconcentrados da administração central no próximo dia 26 de Dezembro e no dia 2 de Janeiro de 2007, durante todo o dia.

Artigo 2º

(Exclusão)

Não são abrangidos pela tolerância de ponto, as Forças Armadas, a Polícia de Ordem Pública, a Polícia Judiciária, a Polícia Marítima, bem como os guardas e vigilantes e os serviços de Urgência dos Hospitais e Centros de Saúde.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 47/2006

de 27 de Dezembro

A greve assumida pelos trabalhadores do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica criará enormes dificuldades ao país, privando a ASA de informações meteorológicas indispensáveis à navegação em toda a FIR ATLÂNTICA DO SAL e o espaço aéreo controlado por Cabo Verde, pondo em risco a navegação aérea nacional e internacional, a segurança de pessoas e bens, em última análise levando ao encerramento de todos os aeroportos.

Privará ainda de informações indispensáveis o Serviço de Protecção Civil e a navegação marítima, tudo podendo levar a criação de problemas de gravidade imprevisível aos cidadãos e à comunidade cabo-verdiana.

Tendo o Instituto de Meteorologia e Geofísica fixado os serviços mínimos a prestar durante a greve, nos termos da lei, não foi possível chegar a acordo com os representantes dos trabalhadores;

Vê-se o Governo, nestas circunstâncias, compelido a tomar as medidas necessárias de forma a assegurar o interesse público da existência em permanência de informações meteorológicas indispensáveis à segurança aérea, à navegação marítima e à protecção civil.

Nestes termos, visto o Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro, que confere ao Governo o poder de intervir no que for absolutamente necessário para assegurar a prestação do serviço mínimo obrigatório durante a greve;

Tendo em atenção o disposto no nº 5 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro, bem como o preceituado nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro;

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

(Requisição civil)

É reconhecida a necessidade pública da requisição civil dos trabalhadores que integram o quadro do pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, a qual deverá ter um período de 48 horas, entre as 07:30 horas do dia 27 de Dezembro de 2006 e as 07:30 horas do dia 29 de Dezembro de 2006.

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

A presente resolução produz efeitos imediatamente e durante o período de duração da greve.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS,
TRANSPORTES E MAR, MINISTÉRIO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
MINISTÉRIO DO TRABALHO, FAMÍLIA
E SOLIDARIEDADE

Gabinetes dos Ministros

Portaria nº 38/2006

de 27 de Dezembro

A greve assumida pelos trabalhadores do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica criará enormes dificuldades ao país, privando a ASA de informações

meteorológicas indispensáveis à navegação em toda a FIR ATLÂNTICA DO SAL e o espaço aéreo controlado por Cabo Verde, pondo em risco a navegação aérea nacional e internacional, a segurança de pessoas e bens, em última análise levando ao encerramento de todos os aeroportos.

Privará ainda de informações indispensáveis o Serviço de Protecção Civil e a navegação marítima, tudo podendo levar a criação de problemas de gravidade imprevisível aos cidadãos e à comunidade cabo-verdiana.

Tendo o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica fixado os serviços mínimos a prestar durante a greve, nos termos da lei, não foi possível chegar a acordo com os representantes dos trabalhadores;

Vê-se o Governo, nestas circunstâncias, compelido a tomar as medidas necessárias, por forma a assegurar o interesse público da existência em permanência de informações meteorológicas indispensáveis à segurança aérea, à navegação marítima e à protecção civil.

Considerando a decisão do Conselho de Ministros do dia 27 de Dezembro de 2006, que reconheceu a necessidade pública de se determinar a requisição dos trabalhadores que integram o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Visto o Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro, que confere ao Governo o poder de intervir no que for absolutamente necessário para assegurar a prestação do serviço mínimo obrigatório durante a greve;

Tendo em atenção o disposto no nº 5 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro, bem como o preceituado nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 77/90 de 10 de Setembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º da Constituição;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelos Ministros de Estado das Infraestruturas Transportes de Mar, da Administração Interna e do Trabalho Família e Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1º

(Requisição)

São requisitados os trabalhadores do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica constantes da lista anexa à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2º

(Duração da requisição civil)

A duração da requisição civil é de 48 horas, abrangendo o período compreendido entre as 07:30 horas do dia 27 de Dezembro de 2006 e às 07:30 horas do dia 29 de Dezembro de 2006.

Artigo 3º

(Autoridade responsável)

A autoridade responsável pela execução da requisição civil é o Departamento de Administração e Recursos Humanos do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Artigo 4º

(Regime de trabalho)

O regime de prestação de trabalho dos trabalhadores requisitados é o actualmente em vigor no Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Artigo 5º

(Gestão do serviço público)

A gestão dos serviços mínimos fica a cargo do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Artigo 6º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor na data e hora da sua divulgação através dos órgãos de comunicação social, sem prejuízo da notificação individual dos trabalhadores requisitados.

Gabinetes dos Ministros de Estado das Infraestruturas Transportes de Mar, da Administração Interna e do Trabalho Família e Solidariedade. — Os Ministros, *Manuel Inocêncio Sousa - Júlio Lopes Correia - Sidónio Fontes Lima Monteiro*.

Lista nominal dos trabalhadores indicados para prestação de serviços mínimos a realizar durante o período de greve, de acordo com o pré-aviso apresentado pelos trabalhadores

Ao abrigo do artigo 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro, são indicados os seguintes trabalhadores para prestar os serviços mínimos de Meteorologia, nos dias 27, 28 e 29/12/2006:

1. Ambrosina Brito
2. Ana Celina de Oliveira dos Santos
3. Ângela Oliveira dos Santos
4. Eduardo da Veiga Pina
5. Eufémia Barros Brito
6. Eleutério do Rosário Fernandes
7. Eugénia Cruz
8. Fernando Jorge Tavares
9. Francisco das Dores
10. Henrique Monteiro
11. José Augusto Piedade
12. José Ramos Almeida
13. Lucelina Tavares
14. Luís Olavo Carvalho
15. Maria Margarida Andrade
16. Milita Reis
17. Salvador Gonçalves
18. Virgílio Nascimento
19. Zilda Maria Pinto

Os Ministros, *Manuel Inocêncio Sousa - Júlio Lopes Correia - Sidónio Fontes Lima Monteiro*.

FAÇA A RENOVAÇÃO DA SUA ASSINATURA PARA 2007

TABELA I – ASSINATURAS

| | País | | Estrangeiro | |
|-----------|-----------|-----------|-------------|-----------|
| | Ano | Semestre | Ano | Semestre |
| | Preço | Preço | Preço | Preço |
| I Série | 8.386\$00 | 6.205\$00 | 11.237\$00 | 8.721\$00 |
| II Série | 5.770\$00 | 3.627\$00 | 7.913\$00 | 6.265\$00 |
| III Série | 4.731\$00 | 3.154\$00 | 6.309\$00 | 4.731\$00 |

TABELA II – PORTES DE CORREIO

| Destino | Semestral | Anual |
|-------------|-----------|------------|
| Cabo Verde | 4.361\$00 | 8.721\$00 |
| Estrangeiro | 8.721\$00 | 17.442\$00 |

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

Valores em escudos CV

| | |
|------------|-----------|
| 1 Página | 8.386\$00 |
| 1/2 Página | 4.193\$00 |
| 1/4 Página | 1.677\$00 |

TABELA IV – VENDA DE BOLETIM AVULSO

Preço avulso por cada página é de 15\$00 (quinze escudos)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av: Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

Para o país:

| | Ano | Semestre |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série | 8.386\$00 | 6.205\$00 |
| II Série..... | 5.770\$00 | 3.627\$00 |
| III Série | 4.731\$00 | 3.154\$00 |

Para países estrangeiros:

| | Ano | Semestre |
|-----------------|------------|-----------|
| I Série | 11.237\$00 | 8.721\$00 |
| II Série..... | 7.913\$00 | 6.265\$00 |
| III Série | 6.309\$00 | 4.731\$00 |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

| | |
|------------------|-----------|
| 1 Página | 8.386\$00 |
| 1/2 Página | 4.193\$00 |
| 1/4 Página | 1.677\$00 |

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 60\$00